



DECISÃO

Nos termos do art. 39 do Decreto Federal nº 10.024/2019, tendo sido verificado que a proposta apresentada pela empresa Dinâmica Comercial de Veículos não atende aos requisitos do edital, especialmente pelo fato do veículo ofertado não atender as especificações mínimas exigidas para o atendimento do interesse da Administração, de ser INADMITIDA a proposta.

Determino a abertura de nova sessão para que se proceda a análise e adequação das propostas subsequentes.

Integra esta decisão, para todos os fins, o parecer jurídico expedido pela PGM.

Int.

Ouvidor, 18 de abril de 2024.

Tatiane Helena de Almeida Matos
Tatiane Helena de Almeida Matos
Pregoeira